



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1406 – Terça-feira, 27 de junho de 2023. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00005/2023

A Prefeitura de Emas-PB, por intermédio da comissão de licitação, torna público, o Chamamento Público nº 00005/2023 para o objetivo: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. Os interessados poderão comparecer para credenciamento: a partir de 28 de junho até dia 31 de dezembro de 2023, das 08:00 as 16:00 horas, em dia e horário de expediente. O edital estará disponível em: www.emas.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.
Emas -PB, 27 de junho de 2023.
AMANDA NUNES ALBINO
Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00006/2023

A Prefeitura de Emas-PB, por intermédio da comissão de licitação, torna público, o Chamamento Público nº 00006/2023 para o objetivo: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, DIGITADOR E SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. Os interessados poderão comparecer para credenciamento: a partir de 28 de junho até dia 31 de dezembro de 2023, das 08:00 as 16:00 horas, em dia e horário de expediente. O edital estará disponível em: www.emas.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.
Emas -PB, 27 de junho de 2023.
AMANDA NUNES ALBINO
Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00007/2023

A Prefeitura de Emas-PB, por intermédio da comissão de licitação, torna público, o Chamamento Público nº 00007/2023 para o objetivo: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, JARDINEIRO, SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. Os interessados poderão comparecer para credenciamento: a partir de 28 de junho até dia 31 de dezembro de 2023, das 08:00 as 16:00 horas, em dia e horário de expediente. O edital estará disponível em: www.emas.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.
Emas -PB, 27 de junho de 2023.
AMANDA NUNES ALBINO
Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00008/2023

A Prefeitura de Emas-PB, por intermédio da comissão de licitação, torna público, o Chamamento Público nº 00008/2023 para o objetivo: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, DIGITADOR E SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. Os interessados poderão comparecer para credenciamento: a partir de 28 de junho até dia 31 de dezembro de 2023, das 08:00 as 16:00 horas, em dia e horário de expediente. O edital estará disponível em: www.emas.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.
Emas -PB, 27 de junho de 2023.
AMANDA NUNES ALBINO
Presidente da CPL

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria de Lourdes Pereira**, referente ao ano de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 03 de julho de 2023 a 02 de agosto de 2023, conforme Processo Nº 091/2023.

Publique-se,
Gabinete da Prefeita, em 27 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

DECISÃO.

Proc. nº 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082 e 089/2.023

REQUERENTES – **SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, NIVALDO BARBOZA LEITE, JOSÉ ARIMATEA NUNES LUIZ, JANDUI DO NASCIMENTO BARBOSA, REGINALDO ALVES DE SOUZA, JOÃO ALBINO DO NASCIMENTO, ALUIZIO PEREIRA GOMES e FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA LEITE.**

REQUERIDO – MUNICÍPIO DE EMAS – ESTADO DA PARAÍBA.

ASSUNTO – **Ascensão funcional. Mudança de referência 05 para 06 do Anexo II – Nível I.**

EMENTA: **ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROGRESSÃO FUNCIONAL. MUDANÇA DE REFERÊNCIA. DECURSO DE TEMPO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. MUDANÇA DE REFERÊNCIA DO MESMO NÍVEL. DEFERIMENTO.**

RELATÓRIO.

Os servidores **SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA** e outros, ingressaram no serviço público em 11 de maio de 1.998, desenvolvendo a atividade na condição de motoristas e tratorista, apresentam requerimento administrativo solicitando mudança de referência, no mesmo nível da categoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1406 – Terça-feira, 27 de junho de 2023. Pag.02/03

Em seu pleito os servidores anexam documentos e solicitam a mudança de referência, pois, atualmente se encontram na referência 5, do Anexo II, alegam o decurso de tempo e requerem a mudança para a referência "06" do mesmo anexo e nível.

Informam, ainda, que o seu direito nasce em virtude da previsão legal, haja vista o reconhecimento pela Lei Municipal Complementar Nº 037/2019.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O pleito dos servidores acima mencionados dispõe de respaldo jurídico, tendo em vista o decurso de tempo, haja vista que foram admitidos no serviço público em maio do ano de 1.998.

Com o requerimento foram anexados documentos comprobatórios do período labora. A legislação Municipal da Lei Complementar 037/2019, é por demais taxativa ao assegurar a tais servidores, nos termos do Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I c/c com o artigo 181, reconhecem a possibilidade de mudança de referência, haja vista o decurso do prazo.

Ademais a Constituição Federal através do artigo 39, parágrafo 1º inciso I, reconhece essa possibilidade, dessa forma o pleito encontra respaldo jurídico legal, haja vista a disponibilidade da legislação Municipal.

ANTE O EXPOSTO, com base no princípio da legalidade, alçado nas disposições transcritas na legislação municipal, Lei Complementar 037/2019, resta reconhecer a assegurar a mudança de referência, devendo, tal mudança ser incorporada, bem como ser inserido no contracheque, além do acréscimo salarial, tudo por ser de direito.

Publique-se.

Emas, 27 de junho de 2.023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

DECISÃO

PROC. nº 087/2023.

REQUERENTE – JOSÉ EDMILSON RODRIGUES DE ARAÚJO.
REQUERIDO – MUNICIPAL DE EMAS – PARAIBA.

ASSUNTO – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROGRESSÃO FUNCIONAL. MUDANÇA DE REFERÊNCIA. DECURSO DE TEMPO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. MUDANÇA DE REFERÊNCIA DO MESMO NÍVEL. **DEFERIMENTO.**

RELATÓRIO.

JOSÉ EDMILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, junto pleito administrativo visando a ascensão funcional, mudança de referência, pois o servidor conforme descreve a sua ficha cadastral, indicando a sua admissão em 11 de maio de 1.998.

Descreve o requerente a necessidade de inclusão da mudança de referência, tendo em vista o respaldo legal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Insta mostrar, que a solicitação apresentada, tem respaldo legal, haja vista a disponibilidade assegurada na Lei Complementar nº 037/2019, conforme assevera as disposições constantes do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, ademais, a Constituição Federal no artigo 39, parágrafo 1º, inciso I, reconhece a possibilidade de ascensão.

Dessa forma a segurança jurídica impõe aos poderes públicos o respeito à estabilidade das relações jurídicas já constituídas e a obrigação de antecipar os efeitos das decisões que interfiram nos direitos.

Ademias, o pleito tem respaldo legal, dessa forma, resta o deferimento do pleito.

ANTE O EXPOSTO e com base no parecer jurídico, resta o deferimento do pleito, haja vista o direito adquirido e o respaldo jurídico para ser implantada a mudança de referência, devendo essa mudança ser inserida no contracheque e folha cadastral do servidor, bem como o pagamento com as alterações indicadas.

Publique-se.

Emas, 27 de junho de 2.023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

LEI Nº 587 DE 27 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O " DIA MUNICIPAL DA POESIA" NO MUNICÍPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Emas, o " DIA MUNICIPAL DA POESIA", a ser comemorado anualmente, no dia 31 de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional da Poesia (Lei 11º 13.131/2015).

Parágrafo Único - O dia Municipal da Poesia, fara parte do calendário oficial de festividades e eventos do município de Emas, com o objetivo de incentivar a leitura, a escrita, e o ensino a história da poesia no nosso Município.

Art. 2º - No dia comemorativo a poesia, os poetas, as poetisas e as entidade representativa da poesia do Município, poderão promover, em parceria com o Poder Público e com a iniciativa privada, palestras, repentes, festivais, seminários, debates, concursos, campanha, e outros Eventos visando promover a Arte da Poesia no Município.

Art. 3º - Na data alusiva ao Dia Municipal da Poesia, firmada a parceria com o poder municipal de Emas, caberá a Secretaria de Cultura do Município, promover junto com as Escolas Municipais, concursos de Poesia, com a responsabilidade de organizar e elaborar os procedimentos necessários a sua realização.

Parágrafo Único - Os concursos Municipal de Poesia, terá uma comissão julgadora, composta por (05), membros com as seguintes representações.

I- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II- 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

III- 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e

Laser

IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo

V- 01 (um) representante da sociedade civil, escolhidos dentre aqueles que vivenciam os Meios culturais no Município ou fora dele.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1406 – Terça-feira, 27 de junho de 2023. Pag.03/03

Art. 4º - As despesas necessárias para execução desta Lei ocorrerão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, ou suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

LEI Nº 588 DE 27 DE JUNHO DE 2023

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEIS FEDERAIS Nº.11.340/2006 E LEI Nº 13.104/2015, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo do município de Emas, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 1 1.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do feminicídio).

Parágrafo Único - Inicia essa Vedação com a condenação em decisão transitada e julgada, até o cumprimento da pena.

Art.2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenados com a decisão transitada e julgado, deverão imediatamente ser exonerados de seus cargos até a comprovação do cumprimento da pena.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

LEI Nº 589 DE 27 DE JUNHO DE 2023

PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS ARTIFICIOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICO DE EFEITOS SONORO RUIDOSO, NO MUNICIPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima de fogos de estampidos e de artificios, assim como quaisquer

artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos desportivos, boates, bares, teatro, igrejas, auditório e demais locais fechados e abertos públicos ou privados destinados a eventos e palcos montados ou existentes ao ar livre quando da realização de eventos no município de Emas.

Parágrafo Único - Excetua-se da regra prevista no caput" deste artigo os fogos de vistas sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei em consonância com a LEI ESTADUAL Nº 10.194/2017 de 26 de maio de 2017, estende-se a todo município de Emas.

Parágrafo Único descumprimento a esta lei, será punido conforme a Lei dos crimes Ambientais.

Art. 3º - Fica afastada a proibição quando consultado o corpo de bombeiro da polícia militar do estado, quanto aos elementos permitidos e houver uma previa avaliação no local do evento.

Art. 4º - O poder executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional